



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016. (Projeto de Lei Complementar nº 4/2016)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com obras de revitalização.
(Autor: Vereador José Nazareno Gomes)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2017, os imóveis comerciais situados nos seguintes locais:

- I - Área Central e na Rua Luiz Camilo de Camargo;
- II - Avenida Emancipação, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva até a Rotatória da Rua Therezinha Navarro da Silva;
- III - Ruas Libero Badaró e Antônio Nelson Barboza, situadas no Jardim do Bosque;
- IV - Rua José Agostinho, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva;
- V - Ruas Guatambu e Flamboyant, situadas no Parque Pinheiros.

Art. 2º O benefício não será concedido caso o imóvel comercial esteja com débitos tributários ou não tributários junto ao município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de dezembro de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral